

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009329/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057479/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.129006/2020-11
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 64.858.525/0132-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA ELISABETE JABALI RELLO e por seu Procurador, Sr(a). EDER JONES BITTENCOURT CORREA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial no valor de R\$ 1.404,81 (Um mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e um centavos), será reajustado pela reposição de 100% do INPC do período de 01/11/2019 à 31/10/2020.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da empresa, vigentes em 31/10/2020, serão reajustados com base na reposição de 100% do INPC do período de 01/11/2019 à 31/10/2020.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A **EMPRESA** deverá efetuar o pagamento dos funcionários mensalmente no último dia útil do mês corrente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

A **EMPRESA** poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados a participação destes nos planos relativos a seguros, empréstimos pessoais, contribuições e Associações de funcionários, planos de pensão e/ou previdência privada, financiamentos e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados pelos funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão caberá o desconto de empréstimos pessoais, financiamentos ou outros benefícios concedidos ao funcionário em parcela única.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

O valor do VR (Vale Refeição) a partir de 01/11/2020 será de R\$28,00 (vinte e oito reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

O empregado poderá fazer uso do sistema de transporte coletivo, fretado ou de seu carro próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a opção do funcionário for pelo sistema de transporte coletivo e/ou fretado, a **EMPRESA** deverá fornecer o vale transporte para o transporte coletivo, descontando-se até 4,5% (quatro e meio por cento) do salário do funcionário, ou o custo total dos vales transportes, o que for menor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a opção do funcionário por pelo uso de carro próprio, a **EMPRESA** deverá permitir a utilização de suas dependências para estacionamento do veículo, respeitados os limites de capacidade de seu estacionamento, da forma como praticado atualmente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

No caso de afastamento pelo INSS, a MONSANTO complementarará o salário do funcionário por um período de 6 (seis) meses.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE

A empresa reembolsará ao funcionário (pai) ou funcionária (mãe), o valor de até R\$1.000,00 (hum mil reais) a título de creche ou babá.

- Para solicitações de reembolso feitas a partir do nascimento, o reembolso será concedido até que a criança complete 24 meses;
- Para solicitações de reembolso feitas a partir do 7º mês de nascimento do filho, o reembolso será concedido até que a criança complete 30 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reembolso será efetuado pela empresa, após a apresentação do recibo de pagamento efetuado pelo (a) funcionário (a).

PARÁGRAFO SEGUNDO: para às mães que estão com este benefício ativo nos termos do acordo anterior, tais condições se manterão até o término da elegibilidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSAÇÃO DOS CONTRATOS

Durante a vigência do presente acordo coletivo, além das hipóteses previstas legalmente, a cessação dos contratos de trabalho por iniciativa da empresa, poderá ocorrer por motivos técnicos, econômicos, financeiros, disciplinares, comportamento inadequado ou desempenho insuficiente do empregado, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados, desligados por iniciativa da empresa, serão realizadas pelo SINTPq.

Parágrafo Único - Todas as homologações de contratos de trabalhos dos empregados, desligados por iniciativa própria, poderá ser realizado na empresa desde que solicitado pelo funcionário e neste caso uma cópia do TRCT será enviada ao sindicato em até 10 dias após a homologação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIDADE DE TRATAMENTO

A EMPRESA deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valoração da força de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual, e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados das empresas integrantes do presente acordo coletivo, é de 40 (quarenta) horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

O excesso de horas em um dia, previamente informado e autorizado será tratado da seguinte forma:

- As horas extras realizadas de segunda-feira à sexta-feira poderão ser compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sem qualquer efeito pecuniário ao trabalhador respeitado, contudo, o limite máximo da jornada diária de 10 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cada hora extra trabalhada de segunda-feira à sexta-feira o funcionário terá direito a uma hora de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas suplementares não compensadas acumuladas do período de janeiro/2021 à junho/2021 serão pagas juntamente com o salário do mês de julho/2021 e as horas suplementares não compensadas do período Julho/2021 à dezembro/2021 serão pagas juntamente com o salário do mês de janeiro/2022, em ambos períodos terão valor 50% superior ao da hora normal, conforme disposto no art. 59 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e finais de semana, por meio de compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, mediante acréscimo na jornada, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não haja a possibilidade da compensação conforme previsto no caput desta cláusula, deverá ser pago a hora extra conforme a Lei.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas extraordinárias realizadas aos sábados serão pagas conforme CLT, no mês seguinte à realização, desta forma, não comporão o banco de horas.

PARÁGRAFO SEXTO: Trabalho realizado aos domingos e/ou feriados, ou entre as 22:00 horas e 05:00 horas de segunda a sábado serão compensados em dobro ou pagos conforme CLT a critério do Trabalhador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de rescisão de contrato de trabalho, seja a pedido do empregado ou por iniciativa da empresa, as horas suplementares acumuladas e não compensadas serão pagas como extraordinárias, assim com o saldo negativo/débito poderá ser descontado, se houver saldo.

PARÁGRAFO OITAVO - Para os fins deste Acordo, consideram-se como horas de crédito as horas extras trabalhadas pelo empregado e como débito as horas correspondentes à sua jornada normal de trabalho que deixaram de ser trabalhadas em função do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO TRANSITÓRIA PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIG

Considerando que a Empresa Acordante tem como atividade a Produção de Sementes Híbridas, o que exige trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, ficam autorizadas à Empresa o exercício do trabalho em domingos e feriados civis e religiosos, nos exatos termos estipulados nesta cláusula e, conforme previsão do artigo 1º, parágrafo único, alínea "a", da Portaria nº 945, de 08/07/2015, publicada no DOU de 09/07/2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, e artigo 611-A da CLT.

Parágrafo primeiro: Será assegurada ao empregado escalado para trabalhar no domingo ou feriado uma folga compensatória na mesma semana, de modo a preservar que haja descanso antes do sétimo dia consecutivo de trabalho.

Parágrafo segundo: As escalas para trabalho aos domingos e feriados serão elaboradas e informadas aos empregados com antecedência.

Parágrafo terceiro: As Empresas observarão a necessidade de concessão de descanso coincidente ao domingo, pelo menos 01 (uma) vez a cada 05 (cinco) semanas, para cada empregado.

Parágrafo Quarto: O prazo de vigência da autorização para trabalho aos domingos e feriados será pelo prazo de vigência do presente acordo coletivo.

Parágrafo Quinto: O local de trabalho inerente as atividades da Empresa Acordante, possui Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMS, os quais identificam os possíveis agentes insalubres e as medidas que são adotadas, para promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, além de fornecer os equipamentos de proteção individuais e/ou coletivos condizentes com as atividades exercidas pelos empregados no intuito de eliminar ou neutralizar os possíveis agentes insalubres

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO POR EXCEÇÃO

A EMPRESA decide adotar sistema alternativo de controle de jornada por exceção, em conformidade com as determinações da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, com o disposto no artigo 611-A, X da CLT (redação trazida pela lei 13.467, de 13/07/2017), bem como, conforme determina o § 4º do Artigo 74 da CLT ((Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019), ficando dispensados os empregados do registro de entrada e saída, restando suprida a necessidade de assinatura mensal no espelho de ponto, bem como o registro do intervalo para descanso e alimentação que é concedido de acordo com o previsto na legislação vigente

Parágrafo Primeiro – A Empresa manterá a disposição do Empregado, um sistema informatizado, no portal BAYERNET=>MYSERVICE, de fácil manuseio e entendimento, que possibilite a inclusão, exclusão, correção e consulta das exceções de frequência, tais como, horas extras, faltas, atrasos, saídas antecipadas e licenças, cabendo ao Empregado proceder ao registro das exceções de frequências citadas, ficando as mesmas sujeitas à aprovação do seu gestor.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA manterá a disposição de todos os seus empregados um documento demonstrativo mensal dos registros das exceções de frequência, como parte integrante do contracheque de pagamento do empregado, onde constarão as exceções incluídas pelos empregados para o período.

Parágrafo Terceiro - O empregado ao acessar o demonstrativo mensal das exceções de frequência, tem o direito de discordar desses lançamentos, bastando, para isso, manifestar-se junto ao gestor ou junto ao Departamento de Recursos Humanos, para obter as respectivas correções dos lançamentos, se for o caso.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de realização de horas extras que não forem aproveitadas na forma da cláusula que trata do Banco de Horas, a Empresa remunerará essas horas com o acréscimo previsto na Cláusula COMPENSAÇÃO DE HORAS, parágrafo quarto, do presente acordo.

Parágrafo Quinto – Administração de Tempo (sistema self-service) - Através do sistema de Administração de Tempo, disponibilizado a todos os colaboradores, o empregado terá a sua disposição ferramentas para

lançamento de ausências e horas extras, bem como poderá acessar o relatório de lançamentos por exceção, por período de fechamento da folha de pagamento.

Os lançamentos justificados deverão ser suportados por documento comprobatório que deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Sexto - Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a EMPRESA poderá efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês. No entanto, a liquidação das horas extras praticadas e, no caso de não compensadas no banco de horas, quando for o caso ou desconto de faltas ao serviço constatadas após o aludido fechamento e, até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

Parágrafo Sétimo - Ficam dispensados da marcação de ponto os empregados que exerçam atividades externas que não permitam o controle do horário de trabalho, bem como os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos e gestão, os quais se equiparam aos Diretores e Chefes de Departamentos ou filiais nos termos do art. 62, inciso I, da CLT, bem como, os funcionários classificados como "VS" na política de cargos/salários da Empregadora.

Parágrafo Oitavo – Com a implementação do sistema alternativo nas condições estabelecidas no caput da presente cláusula, a empresa estará desobrigada do cumprimento da Portaria 1.510, de 21/08/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial da utilização do REP – Registro Eletrônico de Ponto, não estando sujeito às condições e sanções nela previstas.

Parágrafo Nono - Faz parte deste Acordo Coletivo de Trabalho o manual explicativo das hipóteses de lançamentos por exceção, no qual constam os fluxos e detalhes do sistema informatizado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

De comum acordo, funcionário e empresa, **as férias poderão ser tri-partidas**, sendo que nenhum dos dois períodos poderá ser inferior a 14 dias corridos, e os restantes devem ter pelo menos 5 dias corridos cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o funcionário seja desligado da empresa após o seu retorno de férias no prazo de 50% do período gozado, o mesmo receberá um salário mínimo, a título de indenização.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

A **EMPRESA** fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes a seus empregados, desde que o uso seja definido como obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá exclusivamente à **EMPRESA** definir o padrão, tipo e qualidade dos uniformes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo fornecido pela **EMPRESA** o uniforme de trabalho, o empregado responsabilizar-se-á:

a) Pelo extravio, devendo a **EMPRESA** ser indenizada neste caso;

- b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho;
- d) Pelo seu uso exclusivamente no trabalho

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vantagem aqui instituída não guarda natureza salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CAMPANHA DE FILIAÇÃO

A empresa entregará aos novos funcionários no momento da admissão, uma carta de apresentação, ficha de filiação do SINTPQ e uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADROS DE AVISO

A **EMPRESA** reservará local para a afixação de avisos do **SINDICATO** de empregados, em local interno e apropriado, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à **EMPRESA** e Categoria Econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA disponibilizará sua rede de e-mails para que o SinTPq possa se comunicar por via eletrônica com seus funcionários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A **EMPRESA** se compromete em descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do **SINDICATO**, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato comunicará as novas associações e entregará cópia da ficha de sindicalização, daqueles optarem por desconto em folha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A EMPRESA descontará, de todos os empregados que não manifestarem oposição diretamente ao Sindicato, 4,0% (QUATRO por cento) do salário nominal destes, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em 4 (QUATRO) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL aprovada expressamente pela Assembleia Geral dos trabalhadores. Parágrafo Único - Após o repasse dos valores da contribuição negocial, a EMPRESA

deverá encaminhar lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OPOSIÇÃO CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Após a assinatura do presente acordo será aberto período de 10 dias corridos para os trabalhadores manifestarem oposição ao desconto da contribuição negocial aprovada na Assembleia Geral dos trabalhadores via e-mail para sustentabilidade@sintpq.org.br.

Parágrafo Primeiro - O SINTPq informará a EMPRESA a relação nominal de todos os trabalhadores que manifestarem oposição a contribuição negocial para que não seja efetuado o referido desconto.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores em férias ou licença médica terão 10 dias corridos após seu retorno para se manifestarem.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo de manifestação os trabalhadores que não preencherem e entregarem o formulário serão descontados da contribuição negocial.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, A EMPRESA deverá dar ciência do prazo de 10 (dez) dias para oposição a contribuição negocial.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de pagamento, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão.

Parágrafo Sexto - O SINTPq encaminhará até o dia do fechamento da folha de pagamento, uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto.

Parágrafo Sétimo - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e datas para oposição da contribuição negocial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICATO/EMPRESA

A **EMPRESA** receberá os diretores do **SINDICATO** da categoria profissional e seus assessores, desde que pré-avisada com 24 horas de antecedência da visita, e pré estabelecido o assunto ou agenda de reunião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JUIZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES SINDICAIS

A Empresa permanece disposta a dialogar com o SINDICATO sobre temas importantes para os empregados e para a entidade Sindical, inclusive relativos a novas regras trabalhistas, sempre garantindo os Direitos Trabalhistas dos seus empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, obrigam-se ainda a promover contatos recíprocos para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcialmente do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VANTAGENS SUPERVENIENTES

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo nestes casos apenas a situação mais favorável.

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

MARIA ELISABETE JABALI RELLO
DIRETOR
MONSANTO DO BRASIL LTDA

EDER JONES BITTENCOURT CORREA
PROCURADOR
MONSANTO DO BRASIL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA RETIFICADA

ANEXO II - PROCURAÇÃO EDER E MARIA ELISABETE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

